LEI Nº 575/2001, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N. 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELAS LEIS NS.483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999 E 556, DE 10 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita de Boa Vista-RR,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam modificados os incisos XIX e XXVIII do Anexo 25 da Lei 244/91, alterados pela Lei 483/99, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**XIX – Bairro Bela Vista**- Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.J., seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Rua estrela do Norte, seguindo por esta até a Av. Brasil (BR-174) ponto inicial da descrição deste perímetro.

XXVIII – Bairro Senador Hélio Campos – partindo da interseção da Av. N-11, com a Rua S-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-15, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-16, seguindo por esta até a interseção com a Av. N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-9, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-25, seguindo por esta até a interseção com a Rua Projetada, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Av. S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-01, seguindo por esta até o marco M.10, localizado na Rua N-1 com a Rua S-28, segue por uma reta até o marco M-11, localizado na Rua 28 com a Av. N-11, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-17, ponto inicial da descrição deste perímetro."

mjm.

Maryvaldo Bas... de F...
ADVOGADO
OAB-CE 4166 – OAB-RR 066/A
Procurador Geral Munic. de Boa Vista-RR

Art. 2º. O inciso XXXV do Anexo 25 da Lei 244/91, introduzido pela Lei 556/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**XXXV** – Fica caracterizada como área rural do Município de Boa Vista, para fins de implantação de projetos hortifrutigranjeiros, denominada Novo Horizonte, as constantes do Memorial Descritivo e Mapa VIII, que fazem parte integrante desta Lei, a saber:
Inicia a descrição do perímetro na interseção da Av. Brasil (BR-174) com a Av. Parque Igarapé, Bairro Nova Cidade, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-8, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-A, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-12, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-K, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-D, seguindo por esta até a interseção com a margem direita do Igarapé do Paca, segue-se no sentido jusante até a interseção com a Rua N.C.-J, seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, Bairro Bela Vista, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela Dalva, Bairro Jardim Tropical, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, Bairro Senador Hélio Campos, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-1, segue-se pela Rua N-1, limitando-se com o Bairro Equatorial até a nascente do Igarapé do Fogoió, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Grande, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Uaizinho, daí segue-se pela Rua Projetada até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a Av. Parque Igarapé, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. O inciso XIV do Anexo 25 da Lei 244/91, alterado pela Lei 556/2001, volta a ter a antiga redação dada pela Lei 483, de 09 de dezembro de 1999.

Maryvaldo [illegible] do Frutuoso
OAB-CE 4166 [illegible] OAB/RR
Procurador Geral Munic. de Boa Vista

Art. 4º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Mapas e Memoriais Descritivos anexos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 27 de setembro de 2001.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Maryvaldo Bassal de Freire
ADVOGADO
OAB-CE 4166 — OAB-RR 066/A
Procurador Geral Munic. de Boa Vista-RR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII
nº 631-A
SUPLEMENTO

quinta-feira
27 de setembro
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 574/2001, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Prefeita de Boa Vista-RR,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar os lotes incorporados e pertencentes ao Patrimônio Municipal, provenientes de desapropriação ou compra, aos terceiros de boa-fé que comprovadamente ocupem a terra.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma comissão para levantamento e avaliação sócio-econômica dos ocupantes dos lotes, para posterior apreciação do CIM.

Art. 2° - A ordem de preferência para a abertura de processo de cadastramento e o conseqüente recebimento de título definitivo ou de domínio, será a seguinte:

I - mãe solteira;
II - se casados, com filhos, em nome da cônjuge-varoa;
III - se casados, sem filhos, em nome do casal;
IV - se conviventes de união estável, com filhos, em nome da mulher;
V - se conviventes de união estável, sem filhos, em nome do casal.

Art. 3° - É vedado ao Poder Executivo Municipal doar mais de um lote para a mesma pessoa, salvo para casos especiais, assim considerados pelo Conselho Imobiliário Municipal.

Art. 4° - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através de seu setor competente, responsável pela abertura e instrução parcial dos processos de cadastramento encarregada de efetuar as alterações cadastrais.

Art. 5° - Fica a EMHUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - através de sua Diretoria competente encarregada de regularizar os processos, citados no Art. 2°, para apreciação do Conselho Imobiliário Municipal.

Art. 6° - Os casos omissos, se não contrários aos dispositivos das leis reguladoras da espécie, serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros do Conselho Imobiliário Municipal.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 27 de setembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 575/2001, DE 27 DE SETEMBRO DE 200

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N. 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELAS LEIS NS.483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999 E 556, DE 10 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita de Boa Vista-RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Ficam modificados os incisos XIX e XXVIII do Anexo 25 da Lei 244/91, alterados pela Lei 483/99, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**XIX – Bairro Bela Vista**- Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.J., seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Rua estrela do Norte, seguindo por esta até a Av. Brasil (BR-174) ponto inicial da descrição deste perímetro.

XXVIII – Bairro Senador Hélio Campos – partindo da interseção da Av. N-11, com a Rua S-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-15, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-16, seguindo por esta até a interseção com a Av. N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-9, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-25, seguindo por esta até a interseção com a Rua Projetada, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Av. S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-01, seguindo por esta até o marco M.10, localizado na Rua N-1 com a Rua S-28, segue por uma reta até o marco M-11, localizado na Rua 28 com a Av. N-11, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-17, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2°. O inciso XXXV do Anexo 25 da Lei 244/91, introduzido pela Lei 556/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXXV – Fica caracterizada como área rural do Município de Boa Vista, para fins de implantação de projetos hortifrutigranjeiros, denominada Novo Horizonte, as constantes do Memorial Descritivo e Mapa VIII, que fazem parte integrante desta Lei, a saber:
Inicia a descrição do perímetro na interseção da Av. Brasil (BR-174) com a Av. Parque Igarapé, Bairro Nova Cidade, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-8, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-A, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-12, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-K, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-D, seguindo por esta até a interseção com a margem direita do Igarapé do Paca, segue-se no sentido jusante até a interseção com a Rua N.C.-J, seguindo por
até a interseção com a Av. Rio Amazonas, Bairro Bela Vista,
guindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente, seguin

do por esta até a interseção com a Av. Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela Dalva, Bairro Jardim Tropical, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, Bairro Senador Hélio Campos, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-1, segue-se pela Rua N-1, limitando-se com o Bairro Equatorial até a nascente do Igarapé do Fogoió, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Grande, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Uaizinho, daí segue-se pela Rua Projetada até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a Av. Parque Igarapé, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. O inciso XIV do Anexo 25 da Lei 244/91, alterado pela Lei 556/2001, volta a ter a antiga redação dada pela Lei 483, de 09 de dezembro de 1999.

Art. 4º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Mapas e Memoriais Descritivos anexos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 27 de setembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo do Bairro Senador Hélio Campos.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da interseção da Av. N-11, com a Rua S-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-15, seguindo por esta até a interseção com Rua S-16, seguindo por esta até a interseção com a Av. N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-9, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-25, seguindo por esta até a interseção com a Rua Projetada, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Av. S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-1, seguindo por esta até o marco M.10, localizado na Rua N-1 com a Rua S-28, segue-se por uma reta até o marco M-11, localizado na Rua 28 com Av. N-11, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-17, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2001.

P M B V

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Maria Helena Veronese Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercillo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Johnny Willey Mesquita de Freitas
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assèssor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Simone Andrade Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva* - Diagramadora**

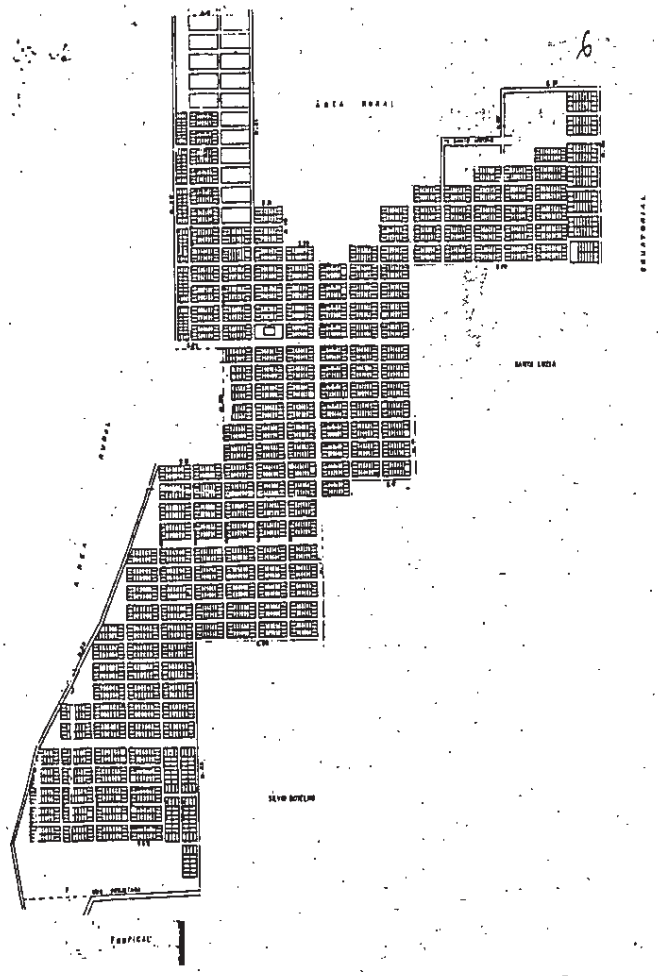

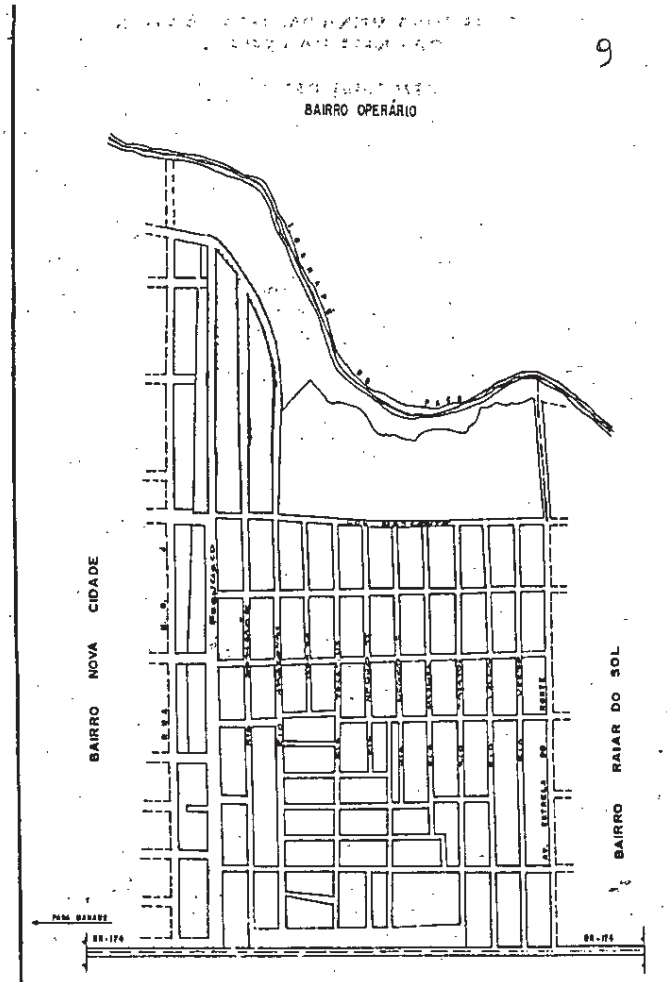

PREFEITURA MUNICPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo do Bairro Bela Vista.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.J, seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente , seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a Av. Brasil (BR-174) ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2001.

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA		
EMHUR		P. M. B. V. - RR.
BAIRRO: BELA VISTA	Laércio Luiz de Oliveira Brito (19) Chefe da Divisão de Topografia EMHUR	TOPOGRAFIA:
		ESCALA: 1 / 10.00
		DATA: SET./2000
		DESENHO: PAULO

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não [illegible]em deixe sujar.

PREFEITURA MUNICPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da área de terras para fins de implantação de projetos hortifrutigranjeiros, localizada no Município de Boa Vista.

Inicia a descrição do perímetro na interseção da Av. Brasil (BR-174) com a Av. Parque Igarapé, Bairro Nova Cidade, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-8, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-A, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-12, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-K, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-D, seguindo por esta até a interseção com a margem direita do Igarapé do Paca, segue-se no sentido jusante até a interseção com a Rua N.C.-J, seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, Bairro Bela Vista, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela Dalva, Bairro Jardim Tropical, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, Bairro Senador Hélio Campos, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-1, segue-se pela Rua N-1, limitando-se com o Bairro Equatorial até a nascente do Igarapé do Fogoió, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Grande, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Uaizinho, daí segue-se pela Rua Projetada até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a Av. Parque Igarapé, ponto inicial da descrição deste perimetro.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2001.

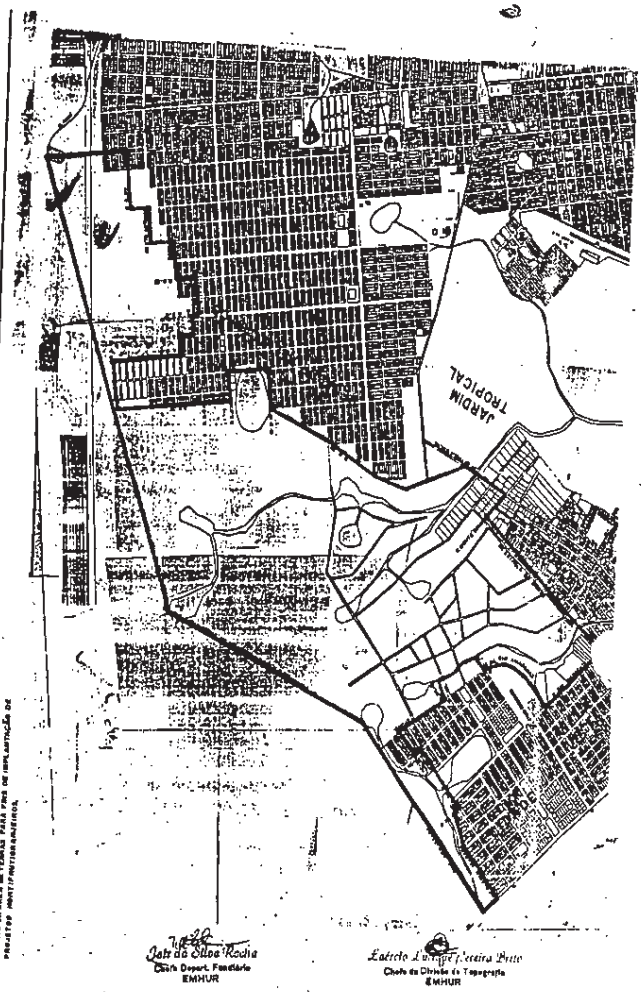

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 576/2001, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2001, NO VALOR DE R$ 16.051.300,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita de Boa Vista - RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento-programa do Município de Boa Vista - Lei nº 550, de 03 de janeiro de 2001 - no valor de R$ 16.051.300,00 (dezesseis milhões, cinqüenta e um mil e trezentos reais) como reforço aos Projetos/Atividades que se discriminam a seguir:

I – PODER LEGISLATIVO

0101 – **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
0101.0101.0012.001
Funcionamento da Câmara Municipal
3.1.1.1.00 000 1.130.300,00

II – PODER EXECUTIVO

1101 – **GOVERNADORIA MUNICIPAL**
1101.0307.0204.102
Manutenção da Assessoria de Imprensa
3.1.3.2.00 000 380.000,00

1104 - **SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**
1104.0307.0214.203
Encargos Gerais c/ Pessoal do Município
3.1.1.1.00 000 4.110.000,00
1478.4724.204
Encargos com o Vale Transporte
3.1.3.2.00 000 250.000,00

1105 - **SECRETARIA M. DE FINANÇAS**
1105.0308.0334.302
Amortiz. da Div p/ Previdência Social
4.3.5.4.00 000 456.000,00
1105.0308.0334.303
Encargos com a Dívida Fundada Interna
4.3.5.1.00 000 340.000,00

1106 - **SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO**
1106.0807.0216.001
Funcionamento da FECEC
3.2.1.1.00 000 585.000,00
4.3.1.1.00 000 180.000,00
1106.0807.0218.401
Man da Sec. Municipal de Educação
3.1.1.1.00 000 2.130.000,00
1106.0842.1888.403
Man e Des do E. Fundamental– FUNDEF
3.1.1.1.00 000 430.000,00

1107 - **SECRETARIA M. DE OBRAS E URBANISMO**
1107.0307.0214.502
Man. de Veículos, Máquinas e Tratores
3.1.2.0.00 000 200.000,00

1108 - **SECRETARIA M. DE SAÚDE**
1108.1307.0214.601
Manutenção da Sec Mun de Saúde
3.1.1.1.00 000 2.340.000,00

1108.1375.4286.601
Manutenção de Unidades de Saúde–FMS
3.1.2.0.00 000 650.000,00
1108.1375.4286.608
Man. e Func. do H.Infantil de Boa Vista
3.1.2.0.00 000 1.000.000,00

1110 - **SECRETARIA M. DE SERV. PÚBLICOS, INTERIOR E TRÂNSITO**
1110.0307.0204.801
Man. da Séc de S. Púb. Interior e Trânsito
3.1.3.2.00 000 380.000,00
1110.1060.3254.805
Custeio da Limp Urbana e Coleta de Lixo
3.1.3.2.00 000 370.000,00

1112 - **SECRETARIA M. DE AGR., MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS INDIGENAS**
1112.1060.3284.808
Constr. e Conserv. de Praçase Jardins
3.1.3.2.00 000 1.120.000,00

Art.2º - Os recursos necessários ao crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 16.051.300,00 (dezesseis milhões, cinqüenta e um mil e trezentos reais) terão como fonte os da anulação parcial dos Projetos/Atividades a seguir relacionados:

I – PODER LEGISLATIVO

0101.0101.0012.001
Funcionamento da Câmara Municipal
3.1.2.0.00 000 340.000
3.1.3.1.00 000 15.000
3.1.9.2.00 000 25.000
3.2.5.3.00 000 50.000
4.1.2.0.00 000 500.000
4.1.9.2.00 000 24.000
4.2.5.0.00 000 49.000
SOMA PODER LEGISLATIVO 1.003.000,00

II – PODER EXECUTIVO

1102- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1102.0307.0204.121
Manutenção da Procuradoria Geral do Município.
3.1.3.2.00 000 85.000,00
SOMA PROGE 85.000,00

1103 - **SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO**
1103.0309.0404.131
Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
3.1.3.1.00 000 10.000,00
3.1.3.2.00 000 130.000,00
4.1.2.0.00 000 11.000,00

SOMA SEMPLA 151.000,00

1104 - **SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**
1104.0307.0214.201
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.1.3.2.00 000 150.000,00
4.1.2.0.00 000 10.000,00
1104.0307.2174.206
Capacitação de Recursos Humanos da SEMAD
3.1.2.0.00 000 10.000,00
3.1.3.1.00 000 10.000,00
3.1.3.2.00 000 10.000,00
SOMA SEMAD
190.000,00
1105 - **SECRETARIA M. DE FINANÇAS**
1105.0307.0214.306
Encargos com Desp de Exerc. Anteriores
3.1.9.2.00 000 200.000,00
4.1.9.2.00 000
28.000,00 1105.0307.0214.307
Encargos com Sentenças Judiciárias.
3.1.9.1.00 000 550.000,00
1105.0307.0241.301
Modernização da Sec Mun de Finanças
3.1.3.1.00 000
20.000,00
3.1.3.2.00
000 40.000,00
4.1.2.0.00 000 60.000,00 1105.0308.0214.301
Manutenção da Sec.Mun. de Finanças
3.1.3.2.00 000
20.000,00
4.1.2.0.00
000 20.000,00 SOMA SEMFI
938.000,00
1106 – **SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO**
1106.0847.2374.406
Man. de Programas de Ass. ao Educando
3.2.5.4.00 000 40.000,00
1106.0807.0218.401
Man da Sec. Municipal de Educação
3.1.2.0.00 000 200.000,00